LEI N° 919/2010, DE 13 DE ABRIL DE 2010

AUTORIZA SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2010, Subvenção Social na importância de R$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais) à Associação dos Moradores Rurais e Urbanos do Distrito de São José da Pedra Menina, com sede no Distrito da Pedra Menina, Espera Feliz-MG, CNPJ: 01.606.519/0001-80.

Art. 2° - Fica, ainda, autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial, com a seguinte classificação:

2.09 – Sec. Trabalho e Ação Social
08.244 – Assistência Comunitária
08.244.486 – Assistência Social Geral
08.244.486.2.0011 – Manut. Sub. à Associação dos Moradores Rurais e Urbanos do Distrito de São José da Pedra Menina
33.50.43-01-Subvenções Sociais.....R$ 18.500,00

Art. 3° - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, conforme o Art. 2° será anulado parcialmente a Dotação Orçamentária 2.06.04.122.025.2.1100-339030-99 o orçamento vigente.

Art. 4° - O repasse será efetivado em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 1.850,00 (hum mil e oitocentos e cinqüenta reais).

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrario esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, aos 13 de abril de 2010

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal